

LEI N° 292 - DE 11 DE JUNHO DE 1960.

=====

=

Isenta de todos os Impostos Municipais, as Industrias que se instalarem no Município de Dracena, até 31 de Dezembro de 1965.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

Artigo 1° - Ficam isentas de todos os impostos municipais, as indústrias que se instalarem no Município de Dracena, até 31 de dezembro de 1965, observando-se os seguintes prazos:

- a) - Por 10 (dez) anos, as que tenham capital registrado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)) e que possuam de 10 a 15 (dez a quinze) operários;
- b) - Por 5 (cinco) anos, as que tenham capital superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) devidamente registrado nas condições anteriores e, que possuam de 8 a 10 (oito a dez) operários;
- c) - Por 3 (três) anos, as que tenham capital acima de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) registrado também nas formas das alíneas "a" e "b", e que possuam no mínimo 8 (oito) funcionários;

Artigo 2° - As isenções de que tratam a presente lei, só serão concedidas às Industrias que tenham funcionamento no território do Município, satisfeitas as exigências higiênicas e regulamentares.

§ único - As Indústrias que venham a se instalar no Município das quais já existam similares, terão a isenção reduzida de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3° - Os interessados nos benefícios

contidos na presente lei, deverão requerer ao Prefeito Municipal, juntando para tanto as provas necessárias ao cumprimento das alíneas "a", "b" e "c".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 292 - DE 11 DE JUNHO DE 1960.

=

= Fls. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 11 de julho de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =